

PARECER EM RECURSO DE LICITAÇÃO

Licitação nº. 000033-24

Recorrente: **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**

Recorrida: **TEC-INFORMATION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

1. Requisitos Formais

Atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos no Edital (item 12.1):

- Intenção de recurso apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos após declaração do vencedor e aceita pelo(a) Pregoeiro(a);
- Razões apresentadas dentro dos 3 (três) dias úteis (fls. 207 a 210).

Aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, houve apresentação de contrarrazões pela(s) licitante(s) TEC-INFORMATION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (fls. 211 a 214).

2. Mérito

A Recorrente alegou, em síntese:

- Que as especificações técnicas apresentadas pela Recorrida não correspondem ao disposto no Termo de Referência.

Em face da reclamação recursal, as razões foram submetidas a área demandante para análise técnica.

Sobre a alegação de que a proposta da Recorrida estaria incompleta, por não incluir um monitor, a área técnica esclareceu que:

“Do requisito mínimo obrigatório RTE008 ao requisito mínimo obrigatório RTE020 são descritas as especificações do terminal de autoatendimento (totem). Ou seja, a tela de toque de 15" a 24" é a do totem. Já os Mini PCs (13 unidades) descritos no Item A3 serão utilizados junto as TVs de 42" (13 unidades), não sendo necessários monitores adicionais.”

Portanto, o entendimento de que a Errata 02-2024 exigiria uma tela de toque adicional para o Mini PC está incorreto, uma vez que os Mini PCs podem operar tanto com as telas especificadas quanto com aparelhos de TV ou outros dispositivos com saída de vídeo compatível.

Em relação à alegação de ausência das características técnicas do Mini PC e do Totem Interativo, a área técnica relatou que os questionamentos não são pertinentes. Após análise da proposta e catálogos apresentados pela Recorrida, identificou-se que o Mini PC ofertado é superior ao especificado no Termo de Referência e o Totem atende às características mínimas exigidas no Instrumento Convocatório.

Por fim, acerca da inadequação do Mini PC, a área técnica concluiu que o item ofertado pela Recorrida não atende às especificações técnicas do Instrumento Convocatório, conforme evidenciado na seguinte manifestação:

“o recurso apresentado pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA é relevante, considerando que apesar da empresa IT4D Tecnologia ofertar um mini PC superior ao descrito no Termo de Referência, este equipamento não atende ao requisito mínimo obrigatório RTE014, pois, não possui placa de vídeo dedicada e barramento PCI Express x 16 compatível com DIRECT X10.”

Dessa forma, considerando a argumentação apresentada pela área técnica quanto ao não cumprimento do requisito técnico mínimo obrigatório para o Mini PC (RTE014), e em respeito ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo provimento do Recurso, restando na desclassificação da Recorrida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações e o(a) Pregoeiro(a), opinam pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **dar provimento**, sendo reconsiderada a decisão sobre o julgamento Pregão Eletrônico nº. 000033-24.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

Jakelyne Costa Alves
Pregoeiro(a) Oficial - PE 000033-24